Inquérito Civil n. 06.2018.00001791-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, Dr. Marcionei Mendes, designado COMPROMITENTE, e INÊS GORLIN PIASSESKI E CIA LTDA ME (PADARIA CANTINHO CASEIRO), inscrita no CNPJ n. 06.107.480/0001-70, estabelecida na Rua Castro Alves, 47, neste município de Xanxerê/SC, Telefone: (49) 3433-3989, representada neste ato pelo sócio-proprietário Inês Gorlin Piasseski, inscrita no CPF n. 827.185.719-34 e RG n. 2.697.683, SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 47, Xanxerê, Telefone (49) 3433-1687 ou (49) 9964-7880, designado COMPROMISSÁRIO, na presença da Fiscal da Vigilância Sanitária de Xanxerê, Sra. Tatiane Alves de Oliveira:

Considerando que ao Ministério Público foi concedida a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade (art. 129, CF/88 e arts. 81, I, e 82, I, CDC);

Considerando que é direito básico do consumidor, nos termos do art. 6°, I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, nos termos do art. 18, §6°, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas, e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando que o artigo 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, veda "[...] *ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes* [...]";

Considerando que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7°, inciso IX, diz constituir <u>crime</u> contra as relações de consumo, punível com pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa "*vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou , de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumd";*

Considerando que foi apurada pela Vigilância Sanitária Municipal de Xanxerê, por meio da Notícia de Fato n.



01.2018.00002710-4, que a água utilizada pela padaria de Agemir Piasseski para produção de alimentos, proveniente de poço artesiano do Condomínio Luiz Fillipi, está imprópria ao uso e consumo humano, em virtude da presença do parâmetro microbiológico coliforme totais;

Considerando, por fim, que a Vigilância Sanitária Municipal de Xanxerê apurou, na vistoria realizada em 09/03/2018, que a padaria de Agemir Piasseski estava operando com alvará sanitário vencido desde 2013;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5°, §6°, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se, a partir da assinatura do TAC, a:
- 1.1 <u>não utilizar a água da Solução Alternativa Coletiva-SAC Condomínio Luiz Filipi para a produção de alimentos ou para qualquer atividade no âmbito da padaria</u>, enquanto não ficar comprovado a potabilidade para o uso e consumo humano pela Vigilância Sanitária do município de Xanxerê;
- 1.2 <u>cumprir fielmente</u> as normas vigentes relacionadas à <u>manipulação</u>, <u>acondicionamento e às condições higiênico-sanitárias</u> dos produtos de origem animal e dos demais produtos alimentícios e bebidas que são comercializadas no estabelecimento;

- 1.3 <u>regularizar</u> suas atividades, retirando da área de venda todo e qualquer produto em desacordo com a legislação vigente, principalmente os produtos com prazo de validade vencidos;
- 2. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TAC, apresentar para esta Promotoria de Justiça cópia do alvará sanitário de 2018.
- 3. O COMPROMITENTE compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual contra a empresa I nês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me (padaria Cantinho Caseiro), no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E DA EXECUÇÃO

- 1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1 e 2 da cláusula primeira, implicará na responsabilidade do COMPROMISSÁRIO do pagamento de multa pecuniária até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada caso de violação (por fiscalização), sem prejuízo da responsabilização Consumerista;
- 2. Além da multa pecuniária, o descumprimento de qualquer dos itens ajustados acarreta a execução judicial das obrigações de fazer correspondentes;
- 3. A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 068, conta corrente 58.109-0, do BESC, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13 da Lei

7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6° da Lei n° 7.347/85.

Xanxerê, 03 de maio de 2018.

[assinado digitalmente]
MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

INÊS GORLIN PIASSESKI Inês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me

TATIANE ALVES DE OLIVEIRA Técnica de Alimentos da VISA de Xanxerê

Testemunhas:

Glaucia Cristina da Cunha Assistente de Promotoria

Daiane Calza Assistente de Promotoria Inquérito Civil n. 06.2018.00001791-7

Nesta data, o abaixo assinado toma ciência da promoção de arquivamento exarada nestes autos, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.

Xanxerê, 03 de maio de 2018.

[assinado digitalmente]
MARCIONEI MENDES
Promotor de Justiça

I NÊS GORLI N PI ASSESKI I nês Gorlin Piasseski e Cia Ltda Me